



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ
PROCESSO Nº. 125/2022

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Rescisão Contratual Requerido pela Empresa RAMOS CONSTRUTORA EIRELI, para prestação de assessoria técnica, prestação de serviços, consultorias, projetos e medições na área de engenharia civil, rodoviário, geologia, arquitetura e urbanismo, topografia e serviços laboratoriais de solo, concreto e asfalto, fiscalização de obras e acompanhamento de serviços executados com convênios e contratos de repasses firmados com governo do Estado e Federal, por execução direta da Prefeitura de Jacareacanga-Pa.

I – RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de análise de rescisão contratual de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, realizado pelo Gabinete do Prefeito de Igarapé-Açu, ao qual revela que a sua manutenção passou a não mais ser de interesse da administração municipal.

Assim, a Administração Municipal busca a rescisão do contrato em voga, cuja manutenção não é obrigatória e apenas oneraria desnecessariamente os cofres públicos municipais.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo, à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Chegou a esta Assessoria Jurídica o pedido para análise da solicitação de rescisão do contrato nº **116/2021**, que tem por objeto a contratação da empresa **RAMOS CONSTRUTORA EIRELI**, que alega descumprimento de cláusula contratual, consistente na falta de pagamento no prazo ajustado.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 79, inciso II, permite a rescisão **amigável** do contrato, quando houver no caso concreto configurado, hipótese permissiva descrita na lei e quando não haja qualquer infração legal ou mesmo prejuízo ao erário.

Vejamos a descrição legal autorizadora:

Artigo 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Conforme se visualiza do autos processuais, percebe-se que há interesse da administração em realizar tal distrato, em face de se perceber que há justificativa que não contradiz com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

a norma legal protetora do direito administrativo e o Município de Jacareacanga não sofrerá qualquer prejuízo de ordem econômica, jurídica ou

III. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, dada a regularidade da contratação, que foi realizada por inexigibilidade de licitação, dando-se transparência, lisura, legalidade, modalidade e probabilidade ao processo, é o presente para se opinar pelo **DEFERIMENTO** do procedimento de rescisão amigável do contrato ora em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga/PA, 27 de setembro de 2022.

Euthiciano Mendes Muniz
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga
OAB/PA 12.665B